

Processo n.: @PCP 22/00083887

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Derli Antônio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tigrinhos

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 147/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Tigrinhos relativas ao exercício de 2021.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Tigrinhos que:

2.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 4, 5, 12 e 13 pactuadas para a saúde de Tigrinhos, observados os Planos de Saúde Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.2. adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na pré-escola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.3 do **Relatório DGO n. 167/2022**;

2.3. assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e à Meta 19 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), destacando que a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o FUNDEB, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, §1º, I, da Lei n. 14.113/2020;

2.4. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Relatório do Relator;

2.5. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Determina a abertura de **autos apartados**, para fins de exame da omissão na remessa de informações a este Tribunal de Contas acerca da adequação da Lei Orçamentária Anual ao Plano Nacional de Educação, indicando a vinculação da execução orçamentária às metas dos planos, em descumprimento ao inciso VII do art. 70 da Lei (estadual) n. 202/2000.

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Tigrinhos que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Tigrinhos;

5.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 167/2022** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC/AF n. 1238/2022**:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Tigrinhos, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

5.2.2. à Prefeitura Municipal de Tigrinhos.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC